

- 1) **RESOLUÇÃO N. 177, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016** – CSJT - Acrescenta itens e alíneas ao inciso VI do artigo 7.º da Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- 2) **RESOLUÇÃO N. 214, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016** – TST - Altera a redação da Súmula n.º 191. Cancela o item II da Orientação Jurisprudencial no 142 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Cancela a Orientação Jurisprudencial n.º 279 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.
- 3) **RESOLUÇÃO N. 215, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016** – TST - Altera a Instrução Normativa n.º 30, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.
- 4) **PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 624, DE 29 NOVEMBRO DE 2016** – TRT3 - Altera o "caput" do art. 2º da Portaria Conjunta GP/CR n. 227, de 5 de maio de 2016, e revoga o seu parágrafo 1º.
- 5) **PORTARIA SEGP N. 2.618, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016** – TRT3 – Suspende o funcionamento do Núcleo do Foro de João Monlevade/MG no período de 21 a 25 de novembro de 2016.
- 6) **RESOLUÇÃO GP N. 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2016(\*)** – TRT3 - Transforma o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### RESOLUÇÃO CSJT N. 177, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

*Acrescenta itens e alíneas ao inciso VI do artigo 7.º da Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.*

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Exmos. Desembargadores Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando a necessidade de definir um parâmetro objetivo para se averiguar a reiteração do atraso na prolação de sentenças de que trata o artigo 7.º, VI, da Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, com escopo de uniformizar os diversos critérios adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho no que tange ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ;

Considerando o decidido nos autos do Processo n.o CSJT–Cons-25801-68.2015.5.90.0000,

## RESOLVE:

Art. 1.º O artigo 7.º, inciso VI, da Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas e itens:

“Art. 7.º Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ nas seguintes hipóteses:

[...]

VI - atraso reiterado na prolação de sentenças, apurado pela Corregedoria Regional.

a) Considera-se atraso reiterado na prolação de sentenças, a presença nos sistemas informatizados de estatística:

1. do mesmo processo com atraso superior a 60 dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 dias do art. 226, III, do CPC;

2. de 30 (trinta) processos com atraso superior a 30 dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 dias do art. 226, III, do CPC.

b) Não serão considerados em atraso reiterado na prolação de sentença:

1. os atrasos que constarem indevidamente em nome do juiz nos sistemas informatizados de estatística por falha ou omissão de lançamento da conclusão ou da decisão prolatada dentro do prazo legal, quando justificados perante a Corregedoria Regional;

2. as situações excepcionais e justificadas, em que a Corregedoria Regional em decisão irrecorrível, poderá desconsiderar o atraso constante na alínea a, item 1, deste inciso”.

Art. 2.º Os critérios estabelecidos no artigo 1.º devem ser observados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2016.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 30/11/2016, n. 2.115, p. 1 - 2)



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### RESOLUÇÃO N. 214, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

*Altera a redação da Súmula nº 191. Cancela o item II da Orientação Jurisprudencial no 142 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Cancela a Orientação Jurisprudencial nº 279 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do

Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

## RESOLVE

Art. 1º **Alterar a redação da Súmula nº 191**, nos seguintes termos:

**Nº 191. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO (cancelada a parte final da antiga redação e inseridos o itens II e III)**

I – O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.

II – O adicional de periculosidade do empregado eletricitário, contratado sob a égide da Lei nº 7.369/1985, deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Não é válida norma coletiva mediante a qual se determina a incidência do referido adicional sobre o salário básico.

III - A alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei nº 12.740/2012 atinge somente contrato de trabalho firmado a partir de sua vigência, de modo que, nesse caso, o cálculo será realizado exclusivamente sobre o salário básico, conforme determina o § 1º do art. 193 da CLT.

## **Precedentes**

### **Item I**

ERR 104/1978, Ac. TP 2645/1979 Min. Nelson Tapajós  
DJ 30.11.1979 Decisão unânime  
ERR 5079/1977, Ac. TP 1620/1979 Min. Nelson Tapajós  
DJ 21.09.1979 Decisão unânime  
ERR 146/1977, Ac. TP 2016/1978 Juiz Conv. Simões Barbosa  
DJ 16.02.1979 Decisão unânime

### **Item II**

Primeira parte  
ERR 783686/2001 Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 10.10.2003 Decisão unânime  
ERR 718552/2000 Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
DJ 26.09.2003 Decisão unânime  
ERR 787925/2001 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 06.03.2003 Decisão unânime  
ERR 464545/1998 Red. Min. Rider de Brito  
DJ 23.05.2003 Decisão por maioria  
ERR 424640/1998 Juiz Conv. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
DJ 07.03.2003 Decisão unânime  
ERR 418325/1998 Min. José Luciano de Castilho Pereira

DJ 19.12.2002 Decisão unânime  
ERR 588555/1999 Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 28.06.2002 Decisão unânime  
ERR 518290/1998 Q. Completo - Min. José Luciano de Castilho Pereira  
DJ 21.06.2002 Decisão por maioria  
ERR 583397/1999 Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
DJ 19.04.2002 Decisão unânime

### Segunda parte

EEDARR 2372-84.2013.5.03.0024 Min. João Oreste Dalazen  
DEJT 20.05.2016/J-12.05.2016 Decisão unânime  
ERR 2276-42.2012.5.03.0109 Min. Cláudio Mascarenhas Brandão  
DEJT 06.11.2015/J-29.10.2015 Decisão unânime  
ERR 653-58.2014.5.03.0145 Min. Augusto César Leite de Carvalho  
DEJT 09.10.2015/J-01.10.2015 Decisão unânime  
EAgRR 1269-14.2011.5.03.0153 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 19.06.2015/J-11.06.2015 Decisão por maioria  
ERR 1200-34.2010.5.03.0147 Min. Márcio Eurico Vitral Amaro  
DEJT 13.03.2015/J-05.03.2015 Decisão unânime  
EEDEDRR 2064-34.2012.5.03.0040 Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 06.03.2015/J-26.02.2015 Decisão unânime  
EARR 1073-12.2011.5.03.0099 Min. Renato de Lacerda Paiva  
DEJT 05.12.2014/J-27.11.2014 Decisão unânime  
ERR 1096-47.2010.5.03.0016 Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte  
DEJT 07.11.2014/J-30.10.2014 Decisão unânime  
EEDRR 1090-11.2011.5.03.0079 Min. Lelio Bentes Corrêa  
DEJT 11.04.2014/J-12.09.2013 Decisão unânime  
EEDRR 982-58.2011.5.03.0086 Min. José Roberto Freire Pimenta  
DEJT 21.02.2014/J-13.02.2014 Decisão unânime  
EEDRR 978-14.2011.5.03.0153 Min. João Batista Brito Pereira  
DEJT 30.08.2013/J-22.08.2013 Decisão unânime

### Item III

EARR 724-47.2013.5.03.0096 Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 07.10.2016/J-29.09.2016 Decisão unânime  
ERR 10025-52.2014.5.03.0041 Min. Hugo Carlos Scheuermann  
DEJT 27.05.2016/J-19.05.2016 Decisão unânime  
EEDARR 2372-84.2013.5.03.0024 Min. João Oreste Dalazen  
DEJT 20.05.2016/J-12.05.2016 Decisão unânime  
EEDEDRR 2064-34.2012.5.03.0040 Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
DEJT 06.03.2015/J-26.02.2015 Decisão unânime  
EEDRR 2145-83.2012.5.03.0039 Min. Aloysio Corrêa da Veiga  
DEJT 21.02.2014/J-13.02.2014 Decisão unânime

**Art. 2º Cancelar o item II da Orientação Jurisprudencial no 142** da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Nº 142. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA PRÉVIA À PARTE CONTRÁRIA (cancelado o item II em decorrência do CPC de 2015)** É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.

### Precedentes

ERR 91599-10.1993.5.02.5555 SDI-Plena – Min. Leonaldo Silva  
Em 10.11.1997 Decisão por maioria  
ERR 137990-26.1994.5.15.5555 Min. José Carlos Perret Schulte

DJ 18.09.1998 Decisão unânime  
ERR 91599-10.1993.5.02.5555 Min. Leonaldo Silva  
DJ 27.02.1998 Decisão unânime  
HC 74735-PR Min. Marco Aurélio  
DJ 16.05.1997 Decisão unânime  
EDRE 144981 - RJ 1ª T Min. Celso de Mello  
DJ 08.09.1995 Decisão unânime

**Art. 2º Cancelar a Orientação Jurisprudencial no 279** da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 30/11/2016, n. 2.115, p. 1 - 3)



**RESOLUÇÃO N. 215, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Altera a Instrução Normativa nº 30, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

considerando o disposto no Processo Administrativo nº 503.093/2015-2,

**RESOLVE**

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 9º e o § 2º do art. 12 da Instrução Normativa nº 30, aprovada pela Resolução nº 140, de 13 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

§ 1º [...]

III - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, conforme o horário oficial de Brasília;

[...]”

“Art. 12. [...]

[...]

§ 2º Incumbe ao usuário observar como referência o horário oficial de Brasília, atentando para os fusos horários existentes no país.

[...]"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 30/11/2016, n. 2.115, p. 1)



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**Gabinete da Presidência/ Gabinete da Corregedoria**

### **PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 624, DE 29 NOVEMBRO DE 2016**

*Altera o “caput” do art. 2º da Portaria Conjunta GP/CR n. 227, de 5 de maio de 2016, e revoga o seu parágrafo 1º.*

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as altas temperaturas verificadas na Região; e CONSIDERANDO a necessidade de se preservarem condições mínimas de conforto e de salubridade nas unidades organizacionais deste Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o “caput” do art. 2º da Portaria Conjunta GP/CR n. 227, de 5 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os aparelhos e sistemas centrais de ar-condicionado instalados nos prédios deste Tribunal localizados em Belo Horizonte, inclusive o do Foro Trabalhista, poderão ser ligados entre as 9h e as 17h do mesmo dia, sempre que ultrapassada a temperatura de 23°C".

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Portaria Conjunta GP/CR n. 227, de 2016.

Art. 3º Republicue-se a Portaria Conjunta GP/CR n. 227, de 2016, para incorporação das disposições definidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria e adequação à técnica legislativa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**

Desembargador Presidente

**FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO**

Desembargador Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/11/2016, n. 2.115, p. 19)

(Publicação: 1º/12/2016)





**Secretaria Geral da Presidência**

**PORTARIA SEGP N. 2.618, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

PORTARIA TRT/SGP/2618, de 18 de novembro de 2016.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 25, § 5º, c/c art. 21, inciso XX, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda o que consta nos expedientes e-PAD 34.399/2016, resolve  
SUSPENDER,

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Núcleo do Foro de João Monlevade/MG no período de 21 a 25 de novembro de 2016, tendo em vista os procedimentos necessários para mudança daquela unidade jurisdicional para nova sede.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2016.

**(a) JÚLIO BERNARDO DO CARMO**

Desembargador Presidente  
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/11/2016, n. 2.115, p. 1)  
(Publicação: 1º/12/2016)



**Gabinete da Presidência**

**RESOLUÇÃO GP N. 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2016(\*)**

*Transforma o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.*

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 6º, "caput", da Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina aos Tribunais que organizem, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), no âmbito de suas estruturas administrativas; e

CONSIDERANDO o art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ n. 235, de 2016, que estabelece que o Nugep "será supervisionado por uma Comissão Gestora composta por Ministros ou Desembargadores, conforme o caso, representativa de Seção ou Grupo de Câmaras ou congêneres, de acordo com o regimento interno de cada tribunal, por matéria de competência",

RESOLVE, "ad referendum" do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica transformado o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep).

Parágrafo único. A denominação da unidade "Núcleo de Uniformização de Jurisprudência" fica substituída por "Núcleo de Gerenciamento de Precedentes", no art. 33-A da Resolução GP n. 8, de 18 de dezembro de 2014, deste Tribunal.

Art. 2º Compete ao Nugep exercer as atribuições previstas no art. 7º da Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de assistir a Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ).

Art. 3º As atividades do Nugep serão supervisionadas por Comissão Gestora, presidida pelo 1º Vice-Presidente e integrada pelos membros da CUJ.

§ 1º Os membros da CUJ, desde que integrem cada uma das Seções Especializadas, também compõem a Comissão Gestora.

§ 2º Se não houver na CUJ membros que satisfaçam a condição prevista no § 1º deste artigo, será expedida portaria designando o número de membros necessários para que a Comissão Gestora tenha um Desembargador da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC), um da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) e um da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI).

§ 3º Caso a CUJ tenha mais de um membro compondo a mesma Seção Especializada, o mais antigo integrará a Comissão Gestora como titular e o mais moderno a comporá como suplente.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) realizar, nos prazos definidos pelo CNJ, todas as adequações nos sistemas judiciais necessárias ao cumprimento da Resolução CNJ n. 235, de 2016, além de, na área de sua competência, oferecer suporte contínuo para o Nugep executar as atribuições de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 4º-A. Os casos omissos serão resolvidos pelo 1º Vice-Presidente deste Tribunal.

Art. 5º Fica revogada a Ordem de Serviço GP n. 1, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Republicada em cumprimento ao disposto na Resolução GP n. 64, de 22 de novembro de 2016.

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/11/2016, n. 2.114, p. 2 - 3)  
(Publicação: 30/11/2016)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

**Economizar água e energia é URGENTE!**